

Fórum das Seis orienta servidores celetistas sobre adesão ao Regime de Previdência Complementar

No dia 31 de janeiro de 2014, sexta-feira, encerra-se o prazo para que os servidores celetistas das universidades estaduais paulistas façam a adesão ao PLANO RG UNIS com direito à retroatividade, com efeitos financeiros até 23/12/2011.

Reiterando sua posição de defesa da previdência pública e solidária, o Fórum das Seis considera que as derrotas do movimento sindical na tentativa de impedir as reformas da Previdência agora nos colocam a alternativa de optar pelas possibilidades que se traduzem em menores perdas ao servidor. Neste quadro, o Fórum das Seis considera que a adesão ao **PLANO RG UNIS**, nas bases estabelecidas pelas universidades, é menos prejudicial ao servidor.

Para entender melhor a questão, devemos lembrar que a mesma lei que criou a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM), em 2011, limitando as aposentadorias e pensões ao teto do INSS, também criou alguns planos, entre eles:

- **PLANO RP** (Regime Próprio), destinado a todos os estatutários admitidos a partir de 21/1/2013. A adesão a ele pode ser feita a qualquer momento.

- **PLANO RG UNIS** (Regime Geral), destinado exclusivamente aos servidores celetistas da Unesp, USP e Unicamp. A adesão a ele também pode ser feita a qualquer momento. No caso dos servidores que ganham acima do teto do INSS (em janeiro/2014, corresponde a R\$ 4.390,00), o valor da contribuição corresponderá ao percentual escolhido aplicado sobre o que exceder ao teto. A universidade contribuirá com igual percentual, até o limite máximo de 7,5%. O servidor que recebe menos que o teto também pode aderir, pagando a alíquota escolhida sobre o total do salário, mas sem a contrapartida da universidade.

Ainda no âmbito do **PLANO RG UNIS**, o servidor que estava em atividade na data de 4/12/2013 tem a possibilidade de aderir com direito a retroagir os efeitos financeiros por dois anos, até 23/12/2011 ou à data de admissão, se posterior. O servidor poderá pagar parcelas referentes aos meses anteriores à vigência do Plano, que se basearão no salário vigente à época.

O Fórum das Seis avalia que a opção pela retroatividade, que pode ser feita até 31/1/2014, é menos prejudicial para o servidor, pois aumenta o valor investido a partir da contribuição paritária da universidade. Vale ressaltar, finalmente, que isto **NÃO** significa que o celetista e ingressante no serviço público posteriormente a 23/12/2011 estará obrigado a aderir à previdência complementar até esta data, sob pena de não mais poder fazê-lo. Significa, apenas, que, se pretender contar com estas contribuições retroativas, deverá fazê-lo até 31/1/2014.

São Paulo, 28 de janeiro de 2014.

Para aderir, o servidor deve procurar mais informações no setor de RH de sua unidade.

A seguir, leia a íntegra do parecer jurídico encomendado pelo Fórum das Seis à assessoria jurídica da Adusp, que subsidia a posição expressa acima.

Parecer

Em face de comunicado publicizado pela Pró-reitoria de Administração da UNESP em janeiro de 2014, dirigido aos seus docentes e funcionários, a respeito do regime de previdência complementar do estado de São Paulo, consulta-nos a ADUSP sobre a legalidade da anunciada limitação temporal para a opção pela retroatividade passível àqueles que venham a aderir ao “Plano RG Unis” – até 31.01.2014 –, destinado exclusivamente aos servidores das universidades estaduais paulistas – UNESP, USP e UNICAMP, **vinculados ao Regime Geral de Previdência Social**, e que tenham ingressado na Administração Pública estadual posteriormente à edição da Lei 14.653, de 23 de dezembro de 2011.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Regime de Previdência Complementar instituído no Estado de São Paulo pela Lei estadual nº 14.653/2011, dirige-se tanto aos servidores públicos submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) quanto àqueles submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Estabelece o artigo 1º desta lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o regime de previdência complementar a que se refere o artigo 40, §§ 14 e 15, da Constituição Federal.

§ 1º - O regime de previdência complementar de que trata o “caput” deste artigo, de caráter facultativo, aplica-se aos que ingressarem no serviço público estadual a partir da data da publicação desta lei, e abrange:

1 - os titulares de cargos efetivos, assim considerados os servidores cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidas em estatutos ou normas estatutárias e que tenham sido aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos ou de provas de seleção equivalentes;

2 - os titulares de cargos vitalícios ou efetivos da Administração direta, suas autarquias e fundações, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas e seus Conselheiros, das Universidades, do Poder Judiciário e seus membros, do Ministério Público e seus membros, da Defensoria Pública e seus membros;

3 - os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego junto à Administração direta, suas autarquias e fundações, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, às Universidades, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Polícia Militar.

(...)

Quanto ao âmbito subjetivo que releva ao presente parecer, tem-se que aos servidores das universidades estaduais paulistas antes mencionadas **vinculados ao RGPS**, a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM), entidade responsável pela administração e execução dos planos de benefícios previdenciários complementares, veio a oferecer a possibilidade de adesão ao Plano de Benefícios PREVCOM RG-UNIS.

Necessário, ademais, elucidar que para que qualquer plano de benefícios possa ser oferecido por entidade fechada de previdência complementar¹, é imprescindível que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), sua entidade reguladora e fiscalizadora, aprove o seu regulamento.

¹ As entidades de previdência complementar poderão ser do tipo fechado ou aberto, não sendo relevante para o presente parecer diferenciá-las conceitualmente, mas apenas informar que, enquanto o primeiro tipo – onde se insere a SPPREVCOM – será fiscalizado e regulado pela Previc, o segundo o será pela Superintendência de Seguros Privados (Susep).

Foi por intermédio da Portaria nº 670, de 3 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 04.12.2013 (doc. anexo) que o regulamento do plano de benefícios PREVCOM RG-UNIS teve sua aprovação.

Dispõe este regulamento no artigo 1º, *caput*, de suas Disposições Transitórias que será permitida a retroação dos efeitos financeiros da adesão ao referido plano à data de 23.12.2011, data da edição da lei nº 14.653/2011, ou à data de admissão do servidor, se posterior, condicionando a concessão deste benefício à promoção da adesão em até 60 (sessenta) dias após a data da vigência do referido plano, que trata-se da data da publicação do ato de aprovação deste regulamento no DOU, o que ocorreu, conforme visto, em 04.12.2013. Transcreve-se a redação do apontado dispositivo a seguir:

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

*Artigo 1º - Os servidores abrangidos pelo artigo 1º da parte permanente deste Regulamento, que estejam em atividade no Patrocinador na data da aprovação do Convênio de Adesão, **poderão aderir ao PREVCOM RG - UNIS com retroação dos efeitos financeiros à 23 de dezembro de 2011 ou à data de admissão, se posterior, desde que promovam sua inscrição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de vigência do referido Plano.***

(...)

(g.n.)

O referido lapso temporal encontra amparo legal e findará no dia 02.02.2014. Nos termos do comunicado em comento, em virtude desta data vir a ser um dia de domingo, a adesão passível de retroatividade das contribuições ficará limitada à sexta-feira que lhe seja imediatamente anterior, portanto o dia 31.01.2014.

Vale ressaltar, finalmente, que isto não significa que o servidor vinculado ao RGPS, e ingressante no serviço público posteriormente à 23.12.2011, estará obrigado a aderir à previdência complementar até esta data, sob pena de não mais poder fazê-lo. Significa, apenas, que, se pretender contar com estas contribuições retroativas, deverá fazê-lo até esta data.

É o parecer.

São Paulo, 24 de janeiro de 2014.

Christiane Andrade Alves – OAB/SP nº 316.995

Lara Lorena Ferreira – OAB/SP nº 138.099